

O PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL E A PESCA PREDATÓRIA

THE POWER OF ENVIRONMENTAL POLICE AND PREDATORY FISHING

CORREIA, Bruno Alberto Evangelista¹
MARTINS, Wendell do Nascimento²

RESUMO

A atual pesquisa tem como finalidade estabelecer um estudo acerca da fiscalização da pesca predatória no meio ambiente. Como desenvolvimento deste estudo, buscou-se demonstrar e alertar que a fiscalização deste tipo de pesca serve para bloquear possíveis atos que diz respeito à pesca predatória e preservar as espécies em risco. Para isso, realizamos uma pesquisa bibliográfica com o intuito de possibilitar um melhor entendimento sobre o tema proposto, utilizando ainda as leis que regulamentam este tipo de infração. No Brasil atualmente, as pessoas que praticam a pesca predatória ainda é preocupante e a instituição que garante a fiscalização é o IBAMA, além de desempenhar a função de controle nas atividades de pesca. Posto isto, utilizamos o Código de pesca, lei e decreto, como principal base para nosso estudo.

Palavras-chave: Pesca Predatória. Meio Ambiente. Atividade de pesca.

ABSTRACT

The current research aims to establish a study on the control of predatory fishing in the environment. As a development of this study, it was tried to demonstrate and to alert that the inspection of this type of fishing serves to block possible acts that concerns predatory fishing and to preserve the species at risk. For this, we carried out a bibliographical research with the intention of enabling a better understanding of the proposed theme, also using the laws that regulate this type of infraction. In Brazil today, people who practice predatory fishing are still worrisome and the institution that guarantees supervision is IBAMA, in addition to performing the control function in fishing activities. Having said this, we use the Fishing Code, law and decree, as the main basis for our study.

Key¹words: Predatory Fishing. Environment. Fishing activity.

¹Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, bruno_correia001@hotmail.com; Rio Verde - GO, junho de 2018.

²Professor orientador: Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e de Segurança do Trabalho pela Universidade de Rio Verde - UniRV (2012). wendellrv@hotmail.com. Rio Verde - GO, junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda sobre o tema de poder de polícia ambiental no combate a pesca predatória, envolvendo o trabalho ostensivo, preventivo e repressivo, resguardando a biodiversidade das espécies aquáticas. Desta forma, de maneira consciente por parte dos pescadores e com o trabalho da polícia ambiental perante suas atividades exercidas resultarão em um melhor repovoamento de peixes e outros animais que sobrevivem em ambientes aquáticos, contribuindo também aos pescadores que sobrevivem da pesca. Conforme o artigo 225 da Constituição Federal "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", desta forma cabe a todos nós o dever de resguardar e preservar tudo que se refere ao bem estar e a qualidade de vida.

Todavia, a atividade de fiscalização realizada pela polícia ambiental tem um papel fundamental em relação aos crimes praticados com petrechos proibidos de pesca, desta forma as apreensões destes petrechos bem como os pescadores que não utilizam destes instrumentos precisam se adaptar as normas e legislações, observando também os períodos de defeso que é de suma importância para o repovoamento dos rios e lagos.

Um dos objetivos da fiscalização ambiental é de resguardar o período de defeso "piracema" evitando a captura dos peixes que estarão em risco durante esse tempo. Em grande parte do Brasil o período de defeso "piracema" acontece entre os dias 01 de novembro e se estende até 28 de fevereiro. Entre os meses de Março a Outubro outras espécies de peixes entram para esse período (PESCA AMADORA, 2017). Em relação a isso, a polícia ambiental realiza durante suas fiscalizações o trabalho de orientação aos pescadores onde são repassadas informações como formas, quantidades, tamanhos e espécies proibidas de captura, alertando sobre todas as normas e leis referente a pesca.

Adiante disso, sabemos que o meio ambiente encontra amparo especial na legislação brasileira onde fica conservado para que não ocorra a extinção dos peixes, viabilizando um ambiente harmonizado, combatendo todo exercício predatório (nesse caso, à pesca). A corrente legislação tenta bloquear complicações ambientais, e é preciso que as pessoas se conscientizem para que haja transformação na maneira de se comportar e de refletir dos pescadores e também da sociedade que consomem os peixes, sem considerar a origem dos peixes pescados, ou seja, a população não se preocupa se os peixes consumidos estão sendo comprados de acordo com o que as leis de proteção ambiental estabelece.

A metodologia empregada para o desenvolvimento deste estudo, consistiu em uma pesquisa bibliográfica, onde se reuniu algumas fontes de internet, legislação e doutrinas que discutem a respeito do tema proposto. Todavia, este trabalho busca demonstrar a atividade de fiscalização sobre a pesca predatória, buscando a proteção da natureza de uma maneira geral e com base na própria legislação ambiental vigente.

Por não ser um trabalho de campo, ele está dividido em quatro partes, sendo a introdução, revisão de literatura, resultados e discussões e considerações finais. Em tudo intentamos demonstrar informações importantes com o fim de trazer esclarecimentos acerca de um tema um tanto polêmico.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL – CONCEITO

Destaca-se que obter o meio ambiente equilibrado é um direito constitucional primordial de todo cidadão e, por decorrência disso, é papel do Estado assegurar esse direito, além de pertencer a este o dever de certificar que todo brasileiro desfrute da natureza, mantendo o seu bom uso, de forma equilibrada viabilizando a constância desses recursos naturais (BRASIL, 1988).

Reivindicava, pela formação de um policiamento que atuasse nessas causas, em conjunto com a polícia administrativa para trabalhar no espaço ambiental, agindo com o poder de polícia para que aconteça o beneficiamento do interesse coletivo.

Em referência ao poder de polícia, o mesmo encontra proteção jurídica no artigo 78 do Código Tributário Nacional. Vejamos:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (BRASIL, 1966).

No entendimento do competente Hely Lopes Meirelles (2010), o poder de polícia é:

A faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. (2010, p. 134).

Toda a natureza é elemento de aproveitamento comum da sociedade, logo, é obrigação do poder público e principalmente de toda a sociedade zelar pelo meio ambiente, prevenindo ou punindo, em casos de abusos ou uso indevido dos recursos ambientais.

Essa polícia visa atender aos interesses do Estado e manter a ordem quando se diz respeito a questões ambientais, garantindo satisfação social, assegurando a ordem pública e os seus requisitos, e tudo quanto mais venha contribuir para o meio ambiente equilibrado (BRASIL, 1988).

2.2 BREVE HISTÓRICO DA PESCA PREDATÓRIA

Como já visto, a pesca predatória traz consequências terríveis ao meio ambiente e pode acabar eliminando a produtividade pesqueira do País. Uma das modalidades de pesca que começou após a Segunda Guerra Mundial é a pesca com bomba e que era muito utilizada pelos pescadores, pois assim alcançava-se grande quantidade de peixes, mas que por sua vez tinha um alto nível de destruição da fauna e flora (ABDALLAH E BACHA, 1999).

Os argumentos dos pescadores que usam desse método para pescar, é que desse modo terão o aumento da produção do pescado além do crescimento dos lucros, porém não percebem o resultado devastador que deixam no meio ambiente, causando a anulação da cadeia alimentar (SOUZA, 2004).

É evidente que a prática abusiva e desobediente por parte dos pescadores, acarretará na carência dos peixes e conseqüentemente na extinção dos mesmos, uma vez que quando capturados jovens não puderam se reproduzir devidamente (SOUZA, 2004).

2.3 PESCA PREDATÓRIA – CONCEITO

Segundo Figueira (2000) é considerado pesca predatória “qualquer pesca feita fora do período determinado pelo IBAMA ou que se utilize de redes ou técnicas não permitidas.”

Para Pereira (2003, p.47), “Os recursos pesqueiros do Brasil têm sido explorados de forma inadequada, com níveis de captura além do recomendado...”. O presente planejamento se faz importante porque a pesca predatória é aquela que separa do meio ambiente mais do que ele consegue renovar, limitando qualquer cardume do ecossistema.

Conforme disposto na Lei 9.605 de 1998 destaca-se que:

Art. 36. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Adiante, Silva (1990) explica que, a pesca predatória é o que ainda é legitimamente decisivo para a eliminação de inúmeras espécies nas comunidades e áreas de pesca.

A grande problemática da pesca predatória encontra-se no esbanjamento e possíveis danos no cálculo de espécies dos filhotes que fazem parte do procedimento de captura. Essa atividade ocorre no país desde períodos que anteciparam a chegada oficial dos portugueses em terras brasileiras e até hoje tem a ver em forma de renda indispensável para populações ribeirinhas ou que vivem nas redondezas marítimas (MEIO AMBIENTE, 2014)

O poder público aponta como estatística que o valor de desaproveitamento por decorrência da pesca seletiva de rejeição pode chegar a quarenta milhões de toneladas, essa quantidade poderia contribuir na polêmica da fome no mundo ao levar em consideração que existem pessoas no planeta que não têm se quer a água no rio para beber, quanto mais para pescar. Os valores se tornam em média de 1/3 da atividade pesqueira em termos mundiais (MEIO AMBIENTE, 2014).

O resultado do exagero na pesca predatória são os preços das carnes de luxo que aumentam em grau considerado negativo ao consumidor. Os pescadores se portam de forma indispensável por conta do mercado e fazem o esbanjamento para auferir lucro acima da média, o que faz crescer a procura geral e minimiza sem equilíbrio o número de espécies (MEIO AMBIENTE, 2014).

Vemos ainda a dificuldade das embarcações estrangeiras que trabalham no solo nacional sem a sanção por causa da falta de agentes que auxiliam na verificação de quem trabalha na legalidade. Há acusações de que barcos estrangeiros costumam usar redes de quilômetros de extensão e que atrapalham de forma direta na concorrência com os pescadores brasileiros (MEIO AMBIENTE, 2014).

Exemplo disso é a divisa entre Brasil e a Colômbia onde representa o ápice de desmatamento que ocorrem nos botos da Amazônia nacional. Ali, as espécies siluriformes são admiradas por parte da culinária colombiana, caso em que impulsiona a pesca por pirapatinga (com carne de Boto como isca) levando em consideração que o alto valor do mercado faz com que os moradores aumentem a atividade em busca do lucro além da média (MEIO AMBIENTE, 2014).

A fase da cheia e seca faz com que os preços caiam ou aumente, respectivamente. Muitas vezes os colombianos vendem a carne com nome distinto para se livrar do fisco, principalmente

para o Brasil, mesmo que os japoneses sejam os maiores consumidores. Em conformidade com a Polícia Federal um dos nomes usados para disfarce é “douradinho colombiano”, embora a pirapatinga nacional vendida por Colômbia possa aparecer com outro nome no mercado (MEIO AMBIENTE, 2014).

2.4 CÓDIGO DE PESCA – LEI FEDERAL E DECRETO

A Lei Federal 7.653/88 apresenta acerca da defesa da fauna e impõe pena de até 3 anos de reclusão, para o infrator, sendo assim, a pesca predatória é classificada como atividade ilícita no campo das leis federais, estaduais e municipais (BRASIL, 1988).

Perante o que foi apresentado acima sabemos que a quantidade de infrações também não são prósperas aqui no Brasil e o Ibama, órgão competente que fiscaliza e limita as atividades pesqueiras, antevê que ainda há uma quantidade significativa de pescadores executando de forma errada e, portanto, predatória (CASTELLO, 2008).

Este aspecto de trabalho visa contribuir com a vigilância da pesca predatória, até porque um dos maiores problemas que a SEDAM (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental) tem em averiguar a situação de uma área muito imensa de terra. A SEDAM regional trabalha na zona da mata, ou seja, executar este trabalho com poucos fiscais é praticamente impossível. “As medidas conservacionistas que vem sendo aplicadas à pesca brasileira, em geral, seguem o modelo europeu, onde existe a criação de uma legislação que é efetivada por uma intensa fiscalização” (CASTELLO, 2008).

2.5 MEIO AMBIENTE GARANTIDO COMO DIREITO - DEVER FUNDAMENTAL

A Lei Federal nº 6.938/1951, aponta em seu artigo 2º o que diz a respeito da política nacional do meio ambiente. Vejamos:

A política nacional do meio ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios [...]

Já a respeito da defesa do meio ambiente, Medeiros (2004, p. 33) salienta que:

Enquanto uns detêm o dever de preservar, outros detêm poder de fiscalizar essa obrigação, ou ainda, para que se possa ter o poder de usufruir de um meio ambiente saudável e equilibrado, tem-se o dever de ser sujeito ativo em sua preservação. Assim, no que concerne a proteção ambiental, a coletividade e o Estado

possuem o poder e, sobretudo, o dever de preservar e, nele, o de proteger o meio ambiente.

A obrigação essencial para manter o meio ambiente sadio, não é somente do Estado mas de todos os cidadãos que fazem parte da sociedade, é desta maneira que é possível realizar as cautelas pertinentes a natureza e promover campanhas ao povo para participarem da luta contra devastação do habitat natural das espécies (MEDEIROS, 2004).

A conscientização da sociedade sobre saber que a humanidade só se sentirá integralmente limpa, acontecerá no momento em que alcançarmos um lugar adaptado ecologicamente e com biodiversidade regulada, enquanto isso não existir, não alcançaremos a qualidade de vida ideal da qual necessitamos. Nesse sentido, vale ressaltar que antes da população exigir seus direitos ambientais como cidadãos de um país democrático, é necessário analisar inicialmente os deveres que devem ser obedecidos (MEDEIROS, 2004).

Filho (2002, p. 64), expõe que “os direitos fundamentais são os interesses jurídicos previstos na Constituição que o Estado deve respeitar e proporcionar às pessoas a fim de que elas tenham uma vida digna.”

Assim, os direitos fundamentais são considerados aqueles que dominam as leis, uma vez que as convicções sobre liberdade, igualdade são resultados dos princípios que oferecem ao ser humano uma vida decente. (FILHO, 2002).

2.6 O MEIO AMBIENTE NO BRASIL

“O meio ambiente é composto por fatores naturais, artificiais e culturais, isto é sua composição” (REISEWITZ, 2004, p. 51).

O meio ambiente brasileiro foi descoberto pelos índios que aqui estavam e aparece como um dos elementos culturais mais importantes de todo o país, pois esses mesmos índios tiravam seu sustento dali, daquelas fontes naturais encontradas até hoje em certas regiões (CARVALHO, 1951).

Os integrantes das aldeias indígenas usufruíam das mais diversas espécies de animais para realizarem sua alimentação. Ou seja, haviam mamíferos, aves e até insetos que faziam parte do cardápio desses indivíduos. Além disso, os índios reaproveitavam os dentes e garras dos animais para fazerem acessórios de adorno pro seu próprio uso (MACHADO, 1992)

Não é novidade que o problema de devastação da natureza não é de agora, até porque o Brasil teve sua colonização a partir do desbravamento das matas. As pessoas que aqui estavam na época não tiveram nenhuma sensibilidade com a natureza e então começaram a destruição.

Essas mesmas pessoas tinham o pensamento limitado e achavam que pela grande diversidade que o país possuía, os recursos naturais jamais acabariam e que por isso poderiam destruir tudo o que viam pela frente. Infelizmente, ainda hoje isso acontece. As pessoas acham que a natureza nunca ficará prejudicada ou que ela não sente o que acontece em cada espaço afetado pelo homem, porém essas atitudes trazem consequências horríveis com o passar dos anos. (MACHADO, 1992).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A fiscalização da polícia para manutenção do meio ambiente equilibrado é de extrema importância, já que faz parte dos direitos fundamentais do homem. No entanto, é relevante que o Estado também faça investimentos nesta área para a melhoria dos resultados. Desta maneira a fiscalização busca preservar as espécies ameaçadas, auxiliando na conservação da fauna, além disso garante que as espécies de peixes tenham vida longa, e assim até a qualidade de vida do pescador receberia os benefícios.

O que muitos ainda não entendem é que com a fiscalização e o combate contra a pesca predatória ou outras atividades praticadas de maneira ilegal, pode ser proporcionado situações melhores até para os pescadores, que são aqueles que mantêm o seu sustento praticando atividades que envolvam a exploração da fauna aquática, resultando em um trabalho mais organizado e honesto.

Como visto fica proibida a pesca da piracema nos meses de novembro a março, ou seja, nesses meses a fiscalização é essencial para assegurar a permanência da espécie e principalmente no verão.

Com o decorrer dos acontecimentos nacionais e internacionais, temos visto muitas agressões ao meio ambiente nos últimos anos, e por este motivo invoca-se tanto a proteção do mesmo. Isso pode contribuir para conscientizar, primeiramente o Estado sobre realizar novos investimentos na fiscalização, como colocar mais agentes de segurança para atuarem nesta esfera e consequentemente conscientizar os pescadores e a sociedade de maneira geral, visando a percepção de que o meio ambiente é nosso, por isso devemos auxiliar na preservação e sobretudo na fiscalização, fazendo com que ocorrências de crimes ambientais seja raras em nosso País.

Infelizmente muitas das atividades que danificam a natureza acontecem às escondidas, clandestinamente, apesar disso dificultar um pouco o trabalho da polícia e demais agentes fiscalizadores, é assim que devem agir e impor sanções aos infratores, revelando ainda a

importância de estar preservando algo tão fundamental para a sobrevivência humana e efetuando a consolidação de um direito disponível a todos igualmente.

É por meio deste trabalho desenvolvido pela polícia e outras instituições como IBAMA que são descobertos casos de desmatamentos, extração de recursos naturais, pesca predatória, tráfico de animais silvestres, dentre outros crimes detestáveis.

Vale destacar que o poder de polícia não seria o mesmo se não obtivessem as sanções ao seu dispor, assim é que este poder ganha destaque, pois aplicando a punibilidade, as infrações são minimizadas, uma vez que podem cair em reincidência. No entanto, essas sanções são aplicadas no curso da fiscalização e executadas pela Administração Ambiental, de maneira que obedeça o processo legal e ainda proteja o interesse público. Salienta-se que a medida da punição deve ser considerada de acordo com a proporção do dano causado, ou seja, deve receber a punição de um jeito que reprima novas práticas criminosas.

Finalmente, o que este estudo pretende é fazer com que todos reconheçam a importância de manter o meio ambiente equilibrando através da preservação das espécies aquáticas, tendo em vista que a utilização da natureza é um bem de todos, e por isso todos tem o dever de zelar pelos excessos causados a qualquer tipo de recursos que derivam do meio ambiente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pretensão de analisarmos este tema é para tentarmos alcançar maior conscientização sobre a importância que a fiscalização da pesca predatória tem para que ocorra o equilíbrio ecológico e acima de tudo contribuir para preservação das espécies aquáticas, além disso, a fiscalização serve também para apreender instrumentos usados para o manejo desta atividade, evitando a extinção dos peixes.

Constatamos que no Brasil a pesca predatória é considerada atividade ilegal e que apesar disso parece ser incontrolável. É certo de que essa atividade desenvolvida ilegalmente pode prejudicar rios e mares, passando a ser um problema mais complicado, abrangendo questões ambientais.

Para alcançar um bom resultado e reparar os danos causados por esse mal, é necessário que se desenvolva estratégias de combate à pesca predatória, e que tais estratégias cheguem aos pequenos e grandes pescadores de forma consciente e cuidadosa.

Entretanto, nada será resolvido se não for realizado um trabalho em equipe, onde se faça fiscalização em mercados e feiras com o intuito de impedir a compra e venda dos pescados e

por meio dessa fiscalização demonstrar orientações aos pescadores em relação a quantidade de peixes que está liberado para pesca, o peso e a época certa de efetuar a pescaria.

Outro ponto de destaque como dito em nossos resultados e discussão, é criar métodos de conscientização para a população que diariamente faz o consumo de peixes e quem sabe até punir quem o faz desobedecendo o previsto legalmente. Isso diminuiria significativamente os índices de pesca e compra ilegal das espécies.

Lamentável perceber com este estudo que nos tempos mais longínquos os animais e os recursos naturais eram utilizados para sustento de pessoas e ainda assim eram reaproveitados. Hoje, o homem utiliza o meio ambiente de maneira egoísta e gananciosa, fazendo dos animais sua fonte de renda mais importante e indispensável.

REFERÊNCIAS

ABDALLAH, Patrícia R. e BACHA, Carlos José Caetano. **Evolução da atividade pesqueira no Brasil**. 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

_____. Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**.

_____. Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

_____. Lei nº 7.653 de 12 de fevereiro de 1988. Altera Dispositivos da Lei nº 5.197/1967.

_____. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

CARVALHO, J.C.M. **Relações entre os índios do alto Xingu e a fauna regional**. Rio de Janeiro. 1951.

CASTELLO, L., Castelo, J. P., & Hall, C. A. 2007. **Problemas en el manejo de las pesquerias tropicales**. *Gaceta Ecológica*.

_____. **Direito Ambiental Brasileiro**. 4ª ed. São Paulo: Malheiros. 1992.

LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Novos rumos do direito ambiental, nas áreas civil e penal**. São Paulo: Millenium, 2006.

MEIO AMBIENTE. Disponível em:
<http://meioambiente.culturamix.com/projetos/pesca-predatoria-risco-de-extinsao-dos-peixes>. Acesso em 14 fev. 2018.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Meio Ambiente: direito e dever fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

PEREIRA, Jerusa. **À Beira de um colapso, em Reportagem**. 2003.

REISEWITZ, Lúcia. **Direito ambiental e patrimônio cultural: direito à preservação da memória, ação e identidade do povo brasileiro**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

SILVA, J. **Pesqueiro da frota artesanal do Rio Grande do Sul de 1945 a 1989**. Rio Grande, IBAMA, 1990.

SOUZA, Marco Aurélio. Desenvolvimento Sustentável para a atividade pesqueira artesanal na região do estuário da Lagoa dos Patos no Rio Grande do Sul, Anais do II Encontro de Economia Gaúcha, Porto Alegre: FEE, 2004.